

CONTRATO Nº 09/2023 - PMSF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO — SE A EMPRESA, INFOR COPIADORA E INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF nº 292.979.235-34, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado INFOR COPIADORA E INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.909.472/0001-27, com endereço na Avenida Dom José Tomaz, nº 603, Centro, CEP 49.900-000, no Município de Propriá, estado de Sergipe, aqui representada pelo seu Administrador o Sr. GILSON JUNIOR SANTOS DE AQUINO, inscrito no CPF nº 021.616.205-09, doravante denominado apenas de CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de 03 (três) máquinas copiadoras, com manutenção preventiva, corretiva e o fornecimento de todos os insumos necessários a execução dos serviços, (exceto papel), além de assistência técnica especializada com reposição de peças, para atender as necessidades das secretarias e da Prefeitura Municipal de São Francisco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de R\$ 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 1.290,00 (hum mil e duzentos e noventa reais). O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



- §2° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS CRF e CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2023, obedecendo as seguintes classificações:

UO: 2005 - Secretaria de Administração

AÇÃO: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO

ED: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR - 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Prefeitura, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE CNPJ: 13.118.435/0001-87 CEP: 49945-000



- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento:

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo de dispensa nº 004/2023, que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/Se, 02 de janeiro de 2023.

ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE CNPJ: 13.118.435/0001-87 CEP: 49945-000



INFOR COPIADORA E INFORMATICA LADA
CNPJ sob o nº. 18.909.472/0001-27
Gilson Junior Santos de Aquino
CONTRATADO

CIENTE: <u>0) / o f</u> /2023.

FISCAL DO CONTRATO: RHUAN GUILHERME SOARES NASCIMENTO

CIENTE: <u>02/ 01</u>/2023.

GESTOR DO CONTRATO: ANTONIO CESAR ALVES DE ARAOJO

Testemunhas:

CPF.

CPF:

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE CNPJ: 13.118.435/0001-87 CEP: 49945-000